

IX - organizar festas, bailes de formatura ou similares, servindo-se do nome do Estabelecimento sem autorização do Comando;
X - formar grupos dentro ou fora do Estabelecimento, que venham a prejudicar o Curso;
XI - andar em trajas menores nas dependências e adjacências do Estabelecimento;
XII - cometer fraudes nos trabalhos escolares e em qualquer forma de avaliação de aprendizagem;
XIII - fazer uso de forma inadequada e intencional, sem a observância das normas técnicas, de máquinas, equipamentos e utensílios que servem de suporte às atividades didáticas do Estabelecimento;
XIV - desrespeitar a ordem nas salas de aula e no prédio escolar, nos locais de estudo, de visitas e nas demais dependências do Estabelecimento; e
XV - exceder-se na conduta pessoal, causando qualquer espécie de dano moral e físico.

Art. 27 - Para fins da correta aplicação das atividades peculiares ao Curso, os militares matriculados serão classificados por numeração, relativa à sua antiguidade, sendo considerados Alunos do CPJM, durante o período das aulas.

Art. 28 - O aluno que desrespeitar a disciplina ou a hierarquia, durante o período de Curso, será submetido à apuração sumária do fato, com as consequentes medidas cabíveis, conforme o RDCBMERJ.

Art. 29 - Toda transgressão considerada grave pela Administração do Curso implicará no desligamento do aluno.

TÍTULO IV REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ACESSO E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 30 - O número de vagas de cada curso e sua distribuição será fixado pelo Comando-Geral do CBMERJ através da DGEI.

Art. 31 - A inscrição, ou a indicação, e a seleção dos candidatos ao CPJM far-se-ão de acordo com as Instruções Reguladoras específicas, aprovadas e publicadas pela DGEI.

Parágrafo Único - Todos os pré-requisitos, etapas do processo seletivo e demais informações pertinentes ao Curso devem constar nas referidas instruções normativas.

Art. 32 - Os candidatos regularmente indicados para a matrícula serão matriculados no CPJM por ato do Diretor do Curso, publicado em boletim.

§ 1º - A partir do ato de matrícula, o militar passa à situação de Aluno do CPJM.

§ 2º - Caberá também ao Diretor do Curso os atos de trancamento de matrícula e desligamento.

§ 3º - Os atos de matrícula, trancamento de matrícula e desligamento do curso deverão ser informados à DGEI.

Art. 33 - Serão concedidas matrículas no CPJM a militares de outras Corporações, desde que haja vaga determinada para este fim, a critério do Comandante-Geral do CBMERJ.

Parágrafo Único - Os alunos matriculados no CPJM, oriundos de órgãos externos ao CBMERJ, ficarão sujeitos a todas as regras cabíveis.

Art. 34 - O trancamento de matrícula poderá ser autorizado ao aluno, através de requerimento, a pedido, ou realizado ex officio pelo Diretor do Curso.

Parágrafo Único - O militar que tenha sua matrícula trancada terá direito a nova matrícula no próximo curso automaticamente, desde que de acordo com as Instruções Reguladoras específicas, aprovadas e publicadas pela DGEI.

Art. 35 - O adiamento de matrícula no Curso será concedido pelo Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

§ 1º - São motivos para concessão do adiamento da matrícula:
I - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que devidamente comprovada;
II - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, desde que seja comprovadamente indispensável à assistência permanente por parte do militar selecionado;
III - necessidade particular do militar selecionado, julgada procedente; e
IV - militar gestante.

§ 2º - O adiamento de matrícula para os indicados ao CPJM será concedido mediante requerimento do interessado ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução, até a data prevista para a matrícula.

§ 3º - O militar, que tiver deferido o pedido de adiamento de matrícula, deverá requerer ao Diretor-Geral de Ensino e Instrução a sua inclusão na próxima turma, quando da abertura do processo seletivo correspondente.

Art. 36 - Será desligado do Curso o aluno que:
I - concluir o curso com aproveitamento;
II - tiver sua matrícula trancada;
III - for reprovado no curso;
IV - tiver o seu pedido de desligamento deferido pelo Diretor do Curso;
V - não puder concluir o curso no prazo fixado pelas Instruções reguladoras, salvo quando autorizado pelo Comandante-Geral do CBMERJ;
VI - ultrapassar o limite máximo de faltas previsto;
VII - for excluído do CBMERJ ou tiver sido iniciado processo de exclusão;
VIII - for condenado pela justiça comum ou militar à pena restritiva da liberdade, com sentença transitada em julgado;
IX - utilizar meios ilícitos em qualquer processo de avaliação da aprendizagem; e
X - cometer falta disciplinar, considerada grave, que o incompatibilize a permanecer no curso, a critério do Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

Art. 37 - Os alunos desligados, com exceção das hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo anterior, serão considerados reprovados.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO

Art. 38 - O aproveitamento do aluno será apurado através da classificação obtida pelo conjunto de notas das Verificações Correntes (VC) de cada disciplina do Curso, pela participação efetiva nas aulas práticas e pelo conceito.

Art. 39 - Para atribuição da Nota de Verificação Corrente, os instrutores e professores utilizar-se-ão da seguinte fórmula:

Nota Final da Matéria (NFM) =
 n° de escores obtidos x 10
 n° total de escores

Art. 40 - O aluno que faltar à realização de qualquer verificação, sem que haja uma justificativa adequada, será desligado do Curso por falta de aproveitamento.

Art. 41 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver Média Final (MF) igual ou superior a 7,00 (sete) em todas as disciplinas.

Art. 42 - O aluno que obtiver MF inferior a 7,00 (sete), em qualquer disciplina, será reexaminado através de uma Verificação Final (VF).

Art. 43 - O aluno que necessitar de uma VF deverá obter uma média aritmética entre sua MF e VF igual ou superior a 5,00 (cinco), sendo que sua Média Final Definitiva (MFD) será obtida através da seguinte fórmula:

$$(MF + VF) + 5,00$$

$$2 = MFD \text{ (definitiva)}$$

Art. 44 - O aluno que obtiver nota inferior a 5,00 (cinco) na VF será considerado reprovado, mesmo que sua MFD ultrapasse a 5,00 (cinco).

Art. 45 - A Nota Final do Curso (NFC) será obtida através da seguinte fórmula:

$$NFC = [(8 \times MAF) + (2 \times NFC)]$$

$$10$$

NC = Nota Conceitual
MAF = Média Aritmética Final

Art. 46 - Ao aluno habilitado à diplomação será dada a menção final e a NFC, que pode corresponder a três tipos de menção:
I - Muito Bom (MB) - quando a NFC for igual ou superior a 8,00 (oito);
II - Bom (B) - quando a NFC for menor que 8,00 (oito) e maior que 6,00 (seis);
III - Regular (R) - quando a NFC for menor que 6,00 (seis) e maior ou igual a 5,00 (cinco); e
IV - Insuficiente (I) - quando a NFC for menor que 5 (cinco).

Art. 47 - Na realização da verificação de aprendizagem, serão consideradas como utilização de meios ilícitos e, conseqüentemente, sujeitas ao desligamento do aluno do Curso e sanções disciplinares cabíveis:
I - a consulta de material não autorizado;
II - o posicionamento da prova de forma a facilitar a observação por parte de outros;
III - a conversa ou troca de informações verbais, escritas, por gestos ou sinais;
IV - a tentativa de visualização da prova de outros; e
V - a utilização de aparelhos telefônicos, calculadoras ou outros equipamentos não autorizados.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 48 - É obrigatória a frequência dos alunos às atividades do Curso.

Art. 49 - O Aluno somente poderá ser dispensado de atividade do Curso nos casos de:
I - doença ou acidente do próprio e/ou de familiar ou dependente, atestada pelo órgão competente;
II - determinação judicial;
III - obrigações militares;
IV - serviço público obrigatório;
V - doação de sangue;
VI - interrupção de transporte; ou
VII - motivos especiais, analisados e avaliados pelo Coordenador do Curso.

Art. 50 - A justificativa de ausência à atividade escolar deve ser feita através de resposta a memorando expedido pela Coordenação do Curso.

Art. 51 - A falta injustificada de militares será considerada transgressão disciplinar.

Art. 52 - O limite máximo de faltas durante o Curso, para efeito de reprovação, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do total do tempo de trabalho escolar.

Art. 53 - O aluno que chegar com 15 minutos ou mais de atraso às aulas receberá falta.

Art. 54 - O somatório de 03 (três) atrasos equivalerá a 01 (uma) falta.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 55 - Ao término do Curso, será realizada uma classificação final, por ordem decrescente, de acordo com a NFC obtida.

§1º - Em caso de igualdade nos resultados finais, os cálculos serão considerados adotando-se os decimais necessários para a obtenção do desempate.

§2º - Em caso de igualdade na média final total, a classificação final do curso será obtida considerando-se como critério de desempate a média individual obtida em cada uma das disciplinas do curso, na seguinte ordem:
I - Direito Processual Penal Militar;
II - Direito Penal Militar;
III - Direito Administrativo Militar;
IV - Direito Constitucional Militar; ou
V - Execução Penal Militar.

§3º - Obtido o desempate na primeira das disciplinas elencadas no parágrafo anterior, serão desprezadas as demais. Esta operação será efetuada até a obtenção do desempate pretendido.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Ao término do primeiro Curso, os Instrutores farão jus ao certificado de conclusão e respectivo distintivo.

Art. 57 - O ato de matrícula implicará imediatamente na assunção do compromisso de acatar e respeitar os dispositivos das presentes Normas Reguladoras.

Art. 58 - Toda publicação oficial, que envolva responsabilidade do Estabelecimento, deverá ser precedida de autorização do Diretor do Curso.

Art. 59 - A solenidade de formatura será regulada pelo Diretor do CPJM, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria-Geral de Ensino e Instrução.

Art. 60 - O Diretor-Geral de Ensino e Instrução poderá delegar ao Diretor do Curso outras competências além das previstas.

Art. 61 - A DGEI será o órgão competente para autorizar a implantação das mudanças na estrutura do curso, decorrentes da atualização do Planejamento de Ensino encaminhado pelo diretor do CPJM.

Art. 62 - A matriz curricular do curso, objeto de constante revisão e atualização, será definida e publicada antes do início de cada curso, por meio de deliberação do Conselho de Ensino do Curso e homologação do Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

Art. 63 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor do Curso e submetidos à apreciação do Diretor-Geral de Ensino e Instrução.

ANEXO II, À PORTARIA CBMERJ Nº 996, DE 24 DE JULHO DE 2018.

DO DISTINTIVO DO CURSO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA MILITAR (CPJM)

Art. 1º - Terá o direito ao uso dos distintivos do Curso de Polícia Judiciária Militar todos os militares que concluírem com aproveitamento o CPJM, conforme Portaria CBMERJ nº 460, 22 de maio de 2006.

Art. 2º - O referido distintivo representa especialização no desempenho das funções atribuídas pela Constituição Federal de 1988 e nas demais legislações infraconstitucionais, referentes às atividades de Polícia Judiciária Militar e da atividade administrativa militar disciplina.

§1º - O distintivo do CPJM é constituído de uma estrela no ápice, louros dourados com uma faixa com o dizer PJM, envolvendo o brasão do CBMERJ, desprovido da estrela central, ora substituída pelo livro com a sigla LEX, a lupa e a balança transpassada pela espada.

§2º - O escudo do CBMERJ será confeccionado sem o brasão e ficará dividido em parte superior e inferior, sendo que a parte superior conterá o livro e a lupa, ambos na cor dourada e sobrepostos ao fundo branco de forma que à esquerda fique o livro e a lupa à direita, simetricamente divididos por uma linha dourada; e na parte inferior, o fundo esmaltado de azul, a espada transpassada pela balança devidamente centralizada no escudo abaixo da divisória dourada que separará o livro e a lupa, na cor dourada. Entre o esmaltado branco e azul também haverá uma divisória na cor dourada. O Brasão mantém o contorno na cor cinza original e bordas pretas. Os louros, a faixa e a estrela deverão ser dourados e as letras da sigla LEX e PJM deverão ser esmaltadas em preto. O livro será com bordas douradas sendo a página esmaltada em branco, a lupa será em dourado com o vidro esmaltado em branco, a espada será dourada bem como a balança.

I. As cores Azul e Branco representam a bandeira do Estado do Rio de Janeiro;
II. O livro com a escrita LEX simboliza a busca pelo saber e o embasamento nas Leis;
III. A lupa representa o caráter investigativo essencial ao serviço do Policial Judiciário Militar;
IV. A balança transpassando a espada é o símbolo da Justiça Militar, na qual a espada simboliza o estado militar e sua virtude, a barreira e o poderio. A balança simboliza a justiça, a igualdade e a equação entre o castigo e a culpa. Associadas, balança e espada, simbolizam a decisão, a separação entre o bem e o mal, sendo misericordiosa com o primeiro e golpeando e punindo o segundo. É a força máxima para punir o culpado e perdoar o inocente;
V. No ápice, a estrela que simboliza o Oficialato, tendo em vista o Curso destinar-se a este ciclo;
VI. Os ramos de louros dourados simbolizam o êxito e a glória da formação no Curso, experimentado por cada um de seus concluintes; e
VII. Na Faixa, as letras PJM, designando que o usuário do brevê trata-se de um formado no Curso de Polícia Judiciária Militar, sendo um Policial Judiciário Militar (PJM) do CBMERJ.

§3º - O distintivo terá as medidas de 35mm de largura e 35mm de altura, adotando-se as extremidades:
- em metal e resina, para uso nos 1º e 2º uniformes; e
- em tecido bordado ou material flexível (plastificado em cloreto de polivinil - PVC) para o 3º uniforme.

§4º - O distintivo em semicírculo é composto de um segmento de 30mm de altura e 120mm de largura, com raio menor 71mm, conforme o artigo 16, inciso I, alínea "a", do Anexo à Portaria CBMERJ nº 460, de 22 de maio de 2006.

§5º - Os distintivos devem ser confeccionados de acordo com o previsto no Regulamento de Uniformes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (RUCBMERJ), na Portaria CBMERJ nº 460, de 22 de maio de 2006, e no Anexo.

Desenhos dos Distintivos do Curso de Polícia Judiciária Militar (CPJM): DISTINTIVO DO CPJM

